

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 56/2022**

CONTRATANTE: SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**.
OBJETO: Este contrato tem por objeto a **prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica** ao CONSUMIDOR..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133, de 2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis FORO: Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.. VIGÊNCIA: o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as Partes, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei de Licitações, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência., VALOR GLOBAL: R\$ 309.000,00 (TREZENTOS E NOVE MIL REAIS) pagos em conta dos recursos orçamentários da Sema. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18541.724.20631.03.339039.21600.1.. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Mônica Jucá de Oliveira - Executiva de Clientes Governo.
Marjory Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PARTICIPAÇÃO Nº 20210047 – SEMA/COBIO nº 2022/0047 PROCESSO Nº 11279303/2022 NOTIFICANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA. NOTIFICADA: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE – ABIG PRODUÇÕES EVNTOS, CNPJ 14.694.736/0001-11. OBJETO: Projeto Viva o Parque – VOP. SANÇÃO: Multa e Impedimento de licitar. O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, NOTIFICA a empresa **ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE – ABIG PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ 14.694.736/0001-11, na pessoa de seu representante legal, para o pagamento da multa contratual e impedimento de licitar, conforme apuração no Processo Administrativo 11279303/2022, com fundamento no inciso IV, art. 58 combinado com o inciso II do art. 87 e inciso I do art.78 da Lei 8666/93, cláusula DÉCIMA QUARTA, subitem 14.1.1 e 14.1.2, do Termo de Participação nº 20210047 – SEMA/COBIO nº 2022/0047, pelo descumprimento da cláusula Décima Primeira, subitem 11.1 e 11.2 do Termo de Participação supramencionado, decorrente da inexecução total na entrega do objeto licitado, sendo-lhe facultada a interposição de Recurso Administrativo na forma do art. 109, I, “f” da Lei nº 8.666/93, devendo o prazo ser contado a partir da publicação desta Notificação. Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA/SEMA
PROCESSO Nº11880929/2022**

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo tem por fundamento legal o disposto no art. 116 da Lei Federal no 8.666/93, assim como no Decreto Estadual no 32.248/2017, que criou a Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Proteção Integral do Parque Estadual do Cocó, na Lei Complementar no 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA e o **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA**, na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentada pelo Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a **observância de medidas de controle e proteção ambiental** para funcionamento temporário do empreendimento ALMITA CORTEZ LIMA SILVA – PORTAL ECOMANGUE, visando o cumprimento dos eventos contratados, sem que haja qualquer tipo de poluição ou agravamento da degradação ambiental, findo o qual, deverá o proprietário do imóvel, ajustar o empreendimento mencionado à legislação e aos princípios norteadores do Direito Ambiental, encerrando as atividades no local. DA VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica PRORROGADO o prazo de vigência do Termo de Compromisso Ambiental - TCA/SEMA, com seu termo inicial em 01 de fevereiro de 2023 e seu termo final em 01 de fevereiro de 2024. DA PUBLICAÇÃO: A SEMA providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. DOS RECURSOS: Não é previsto o repasse de recursos financeiros entre as partes. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente previstas no Termo de Compromisso Ambiental, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. DO FORO: É competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os participantes, o foro da comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Almita Cortez Lima - Portal Ecomangue SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza - Ce, 27 de dezembro de 2022.

Marjory Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA DO ESTADO DO CEARÁ
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – CE-RBMA tem por objetivos:

- I – Apoiar definir e coordenar diretrizes de implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado do Ceará, priorizando a preservação, conservação e recuperação da biodiversidade, o conhecimento científico, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações locais da Mata Atlântica no Estado do Ceará;
- II – Propor políticas, diretrizes e estratégias de ação para a implantação da CERBMA/CE em consonância com as ações definidas pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- III - Divulgar questões relacionadas ao bioma mata atlântica, atuando em ações ligadas à educação ambiental a preservação e conservação da biodiversidade, desenvolvimento conhecimento científico, exercendo os princípios do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- IV – Apoiar a integração dos governos municipais, estadual e federal, comunidades locais, instituições privadas e organizações não governamentais, nas ações de implementação da CERBMA/CE;
- V – Articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para captação de recursos, tanto internos como externos, para projetos de pesquisa, ações de preservação, conservação, educação ambiental e no desenvolvimento na CERBMA/CE;
- VI – Participar e contribuir na formulação de planos, programas e projetos relacionados ao bioma Mata Atlântica;
- VII – Colaborar no aprimoramento da legislação e políticas públicas voltadas para o bioma Mata Atlântica;
- VIII – Incentivar projetos, estudos e pesquisas no bioma Mata Atlântica;
- IX – Promover o desenvolvimento e a divulgação de instrumentos e incentivos a gestão, conservação e recuperação ambiental, com foco no bioma Mata Atlântica;
- X – Atuar em conjunto com estados vizinhos, nas questões relativas à CERBMA/CE;
- XI – Incentivar, apoiar e divulgar programas de melhoria de qualidade de vida das populações locais, com foco nas questões relacionadas ao meio ambiente, saúde, saneamento, educação e alternativas de desenvolvimento com geração de emprego e renda;
- XII – Incentivar e propor o tombamento e a criação de Unidade de Conservação visando a preservação de remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas associados na área da CERBMA/CE, bem como no patrimônio sócio cultural;
- XIII – Promover ações que viabilizem a participação ativa das comunidades locais e tradicionais na gestão CERBMA/CE;
- XIV – Propor mecanismos específicos para proteção e monitoramento de espécies da flora e fauna do bioma Mata Atlântica;
- XV – Propor ações específicas para proteção, monitoramento e gestão da biodiversidade, bem como do patrimônio genético e sociocultural do bioma Mata Atlântica.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CERBMA/CE**

Art. 2º O CERBMA/CE subordina-se-á e reportará-se ao Conselho Nacional da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica - CNRBMA.

Art. 3º O CERBMA/CE terá caráter normativo e deliberativo dentro das funções específicas de sua competência no sistema de gestão do CERBMA/CE. Parágrafo único. Terá caráter consultivo e propositivo, quando chamado a analisar questões de abrangência interestadual.



Art. 4º Compete ao CERBMA/CE:

- I - Eleger seu Coordenador, seu Vice-Coordenador e seu Secretário Executivo;
- II - Aprovar e modificar, por maioria absoluta de seus membros, este Regimento interno;
- III - Representar e apoiar, no Estado do Ceará, o Conselho Nacional da Reserva do Bioma da Mata Atlântica e suas diretrizes;
- IV - Exercer e divulgar no Estado do Ceará os princípios do Conselho Nacional da RBMA em sua área de atuação, voltados a uma sociedade de desenvolvimento sustentável, Conservação da biodiversidade, conhecimento científico e educação ambiental;
- V - Aprovar e coordenar o sistema de gestão da RBMA no Estado do Ceará em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional;
- VI - Elaborar de forma participativa o Plano de Ação Estadual da RBMA, propondo prioridades, métodos, parcerias e áreas de atuação, em consonância com o Plano de Ação Nacional da RBMA;
- VII - Acompanhar a situação da RBMA e a implementação de seu Plano de Ação no Estado do Ceará, propondo ações para melhorar sua implantação;
- VIII - Identificar, promover e facilitar o acesso a recursos financeiros e tecnológicos junto a órgãos públicos, instituições financeiras e empresas privadas para projetos de interesse da RBMA, com ênfase na implantação de áreas piloto, fortalecimento dos Postos Avançados e viabilização das atividades do Comitê;
- IX - Promover a realização de diagnósticos sócio ambientais da área da RBMA no Estado do Ceará, de modo a embasar a definição de ações prioritárias, assim como incentivar a conservação e recuperação ambiental;
- X - Elaborar estratégias para divulgar a RBMA no Estado do Ceará, mantendo a comunidade informada sobre problemas identificados, propostas e ações tomadas para a solução destes;
- XI - Manifestar-se sobre planos e projetos, bem como sobre prioridades de investimentos e ações em sua área de atuação;
- XII - Manifestar-se, quando solicitado por órgãos e instituições públicas responsáveis, ou por indicação do próprio comitê, sobre projetos, programas e empreendimentos com interferência sobre a área da RBMA no Estado do Ceará;
- XIII - Selecionar e propor o estabelecimento de Áreas Piloto da RBMA no Estado do Ceará e homologar as já existentes junto ao Conselho Nacional da RBMA, para o desenvolvimento de projetos-modelo que proporcionem a implantação da RBMA através de ações regionais;
- XIV - Avaliar, aprovar e encaminhar para a Secretaria Executiva do Conselho Nacional da RBMA as propostas de Postos Avançados da RBMA no Estado do Ceará, os quais deverão estar em consonância com os princípios da RBMA, conforme normatização do Conselho Nacional;
- XV - Analisar e cancelar os projetos em áreas da RBMA no Estado do Ceará a serem encaminhados ao Conselho Nacional para eventual apoio financeiro;
- XVI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional relatórios anuais de suas atividades;
- XVII - Instituir comissões especiais com finalidades e prazos previstos;
- XVIII - Deliberar sobre os assuntos gerais do Comitê;
- XIX - Decidir em assembleia os casos omissos deste Regimento, cuja decisão será consignada em ata.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CERBMA/CE

Art. 5º Compoem o CERBMA/CE 15 (quinze) representantes de órgãos públicos (federal e estadual), 05 (cinco) representantes de organizações não-governamentais, 01 (um) representante dos moradores de áreas de serra úmida e 01 (um) representante dos moradores de áreas de ecossistemas associados, 04 (quatro) representantes da comunidade científica, 02 (dois) representantes do segmento empresarial e 01 (um) representante da associação de Prefeitos Municipais do Ceará, da seguinte forma:

I - Os órgãos públicos (federal e estadual) membros do Comitê serão os seguintes indicados:

- a) Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;
- b) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- c) Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- d) Secretaria de Recursos Hídricos - SRH
- e) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- f) Secretaria de Ciência e Tecnológica - SECITECE;
- g) Secretaria do Turismo - SETUR
- h) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;
- i) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- j) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- k) Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA;
- m) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- n) Instituto de Pesquisas e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE;
- o) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - 05 (cinco) representantes (titular e suplente) de organizações não-governamentais, participantes da rede de ONGs da Mata Atlântica com atuação no Estado do Ceará.

III - 01 (um) representante (titular e suplente) dos moradores residentes em áreas de serras úmidas e 01 (um) representante (titular e suplente) dos moradores residentes em área de ecossistemas associados;

IV - 04 (quatro) representantes (titular e suplente) da comunidade científica;

V - 02 (dois) representantes (titular e suplente) do setor empresarial;

VI - 01 (um) representante (titular e suplente) da Associação dos Prefeitos do Ceará.

§ 1º Os membros das instituições públicas e sociedade civil serão indicados, por meio de ofícios de seus representantes legais, de acordo com seus regulamentos/estatutos, delegando-lhes competência decisória.

§ 2º A indicação dos representantes das entidades ambientalistas, da comunidade científica, das populações tradicionais, dos movimentos sociais e associações comunitárias, das cooperativas e das comunidades indígenas, se dará por cada um dos seguimentos, durante as reuniões do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Art. 6º O cargo de membro do CERBMA/CE não será remunerado, sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato dos membros do CERBMA/CE será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 8º Compete aos membros do CERBMA/CE:

- I - Divulgar a RBMA, seus objetivos e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;
- II - Participar das reuniões do Comitê regular e ativamente, procurando contribuir de forma objetiva e concreta para as soluções dos problemas da RBMA no Estado do Ceará;

III - Colaborar com as tarefas que lhe forem designadas pelo Comitê;

IV - Comunicar o comitê em até 15 (quinze) dias, após convocação, casos de impedimentos de participação nas reuniões.

Art. 9º Três ausências consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa, às convocações do Comitê, no período do mandato de 02 (dois) anos, ensejarão a substituição dos representantes da instituição por eles representada.

§ 1º Caso o membro titular não possa comparecer a reunião previamente agendada, este deverá informar e justificar, em tempo hábil, ao suplente e a Secretária Executiva do Comitê, para que haja convocação formal do membro suplente.

§ 2º Caso não haja manifestação da instituição solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será submetida à deliberação do comitê a proposição para readequação dessa representação.

§ 3º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente do Comitê convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades, na sequência da votação, que completarão os mandatos em curso.

Art. 10. O CERBMA/CE poderá propor a indicação de até mais dois (02) membros para integrá-lo, considerando como critérios a representatividade e a paridade entre membros governamentais e da sociedade civil e a necessidade para o bom andamento dos trabalhos e das políticas objetivadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL

Art. 11. O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Ceará compreenderá:

- I - Coordenação;
- II - Vice-Coordenação;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;
- V - Plenário.



SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CERBMA/CE
SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR

Art.12. A Coordenação do CERBMA/CE será exercida por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário-Executivo.

Art.13. O Coordenador e o Vice-Coordenador do CERBMA/CE serão eleitos por maioria simples dos membros presentes na primeira reunião de cada gestão.

Art.14. Compete ao Coordenador:

- I - Defender os objetivos, princípios e atribuições da RBMA e representar o Comitê Estadual;
- II - Convocar as reuniões do Comitê;
- III - Dirigir os trabalhos, coordenar as reuniões e exercer, quando necessário, o voto de qualidade;
- IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Comitê;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Despachar os expedientes do Comitê;
- VII - Assinar as deliberações do Comitê;
- VIII - Dirigir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário;
- IX - Fazer cumprir este Regimento Interno;
- X- Delegar funções de sua competência.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR
SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.15. Compete ao Vice-Coordenador, auxiliar, substituir o Coordenador e representar o Comitê sempre que solicitado.

Art.16 Compete à Secretaria Executiva:

- I – Organizar e facilitar o trabalho do Comitê;
- II – Preparar a agenda de reuniões e as instruções dos assuntos que as compõem, além de, ser responsável pelo acervo da documentação do CERBMA/CE;
- III – Redigir as Atas e demais documentos propostos pelo Comitê Estadual;
- IV – Elaborar junto com o Coordenador o relatório anual das atividades do Comitê para encaminhamento ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Ceará.

SUBSEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art.17. Compete ao Plenário:

I – Eleger o Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e o (a) Secretário (a) Executivo (a) do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Ceará;

II – Deliberar a criação das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

III – Aprovar e modificar este regimento, por no mínimo 50% mais 1 (um) dos seus membros, através de assembleia específica para esse fim.

Art.18. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico, jurídico e institucional para subsidiar a tomada de decisões do plenário, competindo-lhes:

- I – Elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II – Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo coordenador;
- III – Relatar e submeter à decisão do plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV - Convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto, e ainda, as atribuições dos órgãos ou entidades representadas, podendo contar com a colaboração de especialistas e convidados.

Art. 18. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão constituídas de, no mínimo, 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros entre titulares e/ou suplentes do Comitê e convidados com experiência/conhecimento no assunto.

Parágrafo único. Quaisquer trabalhos da Câmara Técnica e Grupo de Trabalho serão desenvolvidos em conformidade com seu respectivo projeto, cronograma, e orçamento, a serem elaborados pelos membros da Câmara e aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS DO CERBMA/CE

Art.19. As reuniões do Comitê serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade mais um dos membros do Comitê.

§1º As convocações para as reuniões ordinárias e o envio da respectiva pauta ocorrerão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º As convocações para as reuniões extraordinárias e o envio da respectiva pauta ocorrerão com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§3º As reuniões do Comitê realizar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, a metade mais um dos membros titulares ou seus suplentes e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com no mínimo um quarto dos membros titulares ou seus suplentes.

§4º No caso de inexistência de quórum para a segunda convocação, o Coordenador definirá nova data para a reunião.

Art.20. As reuniões do Comitê deverão obedecer à seguinte ordem:

- I - Verificação de quórum;
- II - Aprovação da ata da sessão anterior;
- III - Ordem do dia;
- IV - Expediente com indicações e propostas encaminhadas à mesa, por escrito;
- V - Assuntos gerais.

§1º Por requerimento de qualquer dos integrantes da reunião, desde que aprovado por maioria simples, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

§2º As questões de ordem, destinadas a preservar o ordenamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Coordenador.

Art.21. Esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Coordenador.

§1º Terão direito a voto todos os membros titulares, ou seus respectivos suplentes, quando os estiverem representando, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, preferir além do seu voto o voto de qualidade.

§2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 22. As reuniões serão abertas ao público e publicadas no site da SEMA, podendo o Comitê convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área da RBMA/CE ou de interesse em suas atividades.

Art. 23. As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário Executivo ou, em sua falta, por outro membro designado pelo Coordenador, devendo as mesmas serem submetidas à aprovação em reunião subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e dúvidas quanto a aplicação deste Instrumento serão esclarecidos e dirimidos pelo CERBMA/CE, em reunião extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza-CE, 27 de dezembro de 2022.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre e publique-se.

*** **

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMA Nº05/2022

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ – SEMA, por meio de seu Secretário, Sr. Artur José Vieira Bruno, considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, **torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu alteração no item 2.6 e do ANEXO I – CRONOGRAMA DO EDITAL** em epígrafe nos seguintes termos: I – Alteração do Item 2.6, das condições de cadastramento e envio de documentação, passando a vigorar com a seguinte redação: “2.6. Os

